

**Titular:** Luciana Espindula do Amaral Lage  
**Titular:** Ana Paula de Oliveira Cano  
**Suplente:** Thais Santana dos Reis  
**Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Educação;**  
**Titular:** Pamela Melo da Silva  
**Titular:** Leandra Fernandes  
**Suplente:** Luiz Gustavo Ferreira de Moura  
**Representantes dos Servidores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Educação;**  
**Titular:** Walfrânia Aparecida dos Santos Lima  
**Titular:** Francieli Olavo Cristo Silva  
**Suplente:** Maria Izabel Ribeiro

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 193/2022.

Jardim Olinda, 05 de julho de 2024.

**LUCIMAR DE SOUZA MORAIS**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Andrea Aparecida Ferreira  
**Código Identificador:**566AA70D

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PORTARIA 99/2024**

**PORTARIA Nº. 99/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR.

**Considerando** a necessidade de gerenciamento das parcerias celebradas pelo Município, com a Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil (entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração do Termo de Colaboração nº. 002/2024, no âmbito do Departamento Municipal de Educação.

**Considerando**, o disposto no art. 35, V, alínea g, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Designar a Sra. Rosemary Camargo de Andrade, - Diretora do Departamento Municipal de Educação, como Gestora do Termo de Colaboração nº. 002/2024.

**ART. 2º.** Compete ao gestor (a) do termo de Colaboração:

Acompanhar e Fiscalizar a execução do Termo;  
 Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, conforme art. 67 da Lei 13.019/2014;

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;  
 II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;  
 IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

. São obrigações do gestor, conforme art. 61, da Lei 13.019/2014, a saber:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Vetado;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**ART. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, Jundiá do Sul, 04 de julho de 2024.

**ECLAIR RAUEN**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Odair Rosildo Farinha  
**Código Identificador:**8D9B8394

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**

**GABINETE**  
**LEI Nº 4265, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**SÚMULA:** Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Sra. Maria Rita Nunes da Silveira.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre o Município da Lapa e a Sra. Maria Rita Nunes da Silveira, a fim de reparar os danos decorrentes de acidente envolvendo a sua motocicleta, modelo Honda C100 Biz, placa AKV-7F31, ano 2003/2003, renavam n.º 00802671330, e o ônibus escolar nº 18 placa AXY-9B57, renavam n.º 00992552583 de propriedade do Município da Lapa e lotado no Departamento de Transporte Escolar, no menor valor orçado.

Art. 2º - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os recursos para pagamento do Acordo Extrajudicial são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria de Educação  
 06.01 Secretaria de Educação  
 2265.0012.0122.0012 -Manutenção da Atividades Operacionais de Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino  
 33390930000000000000 - Indenizações e restituições R\$ 1.021,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Julho de 2024.  
**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**

Prefeito do Município da Lapa

ANEXO - LEI Nº 4265, DE 05 DE JULHO DE 2024